

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SMS Nº 4425 DE 05 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, a obrigatoriedade dos hospitais e das unidades de saúde da rede privada a fornecerem, diariamente, à Secretaria Municipal de Saúde, no ambiente virtual da Plataforma SMS-RIO, os dados numéricos sobre os mapas de leitos dedicados ao tratamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG/COVID-19).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e o dever do Estado na formulação e execução de políticas públicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou no dia 30 de janeiro de 2020 o surto do novo Coronavírus (2019-nCoV) como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); e a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; e a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização dessas medidas;

CONSIDERANDO o DECRETO RIO nº 47.263, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município do Rio de Janeiro e que as medidas adotadas pelo Município do Rio de Janeiro para o enfrentamento da emergência sanitária, decorrente da pandemia pelo COVID-19, são determinadas com base em evidências científicas e informações estratégicas;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei estadual nº 6.629, de 12 de dezembro de 2013, que obriga os hospitais da rede privada, localizados no Estado do Rio de Janeiro, a divulgarem, em local de fácil visualização, quadro contendo à atualização de leitos disponíveis;

CONSIDERANDO a publicação do DECRETO RIO nº 47.488, de 02 de junho de 2020, que instituiu o Comitê Estratégico para desenvolvimento, aprimoramento, e acompanhamento do Plano de Retomada, em decorrência dos impactos da pandemia da COVID-19 e, em especial, no seu artigo 19, que prevê a disponibilidade de informações dos leitos da rede privada de saúde;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal definirá protocolos de retomada das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município do Rio de Janeiro, a fim de assegurar que o retorno ao novo normal seja feito, de forma gradativa e ordenada, buscando mitigar a incidência de eventos nocivos à saúde pública;

CONSIDERANDO ser decisivo para o processo de retomada do estágio de normalidade do Município, o planejamento de ações que possibilitem a segurança necessária à retomada da atividade econômica e social, a partir do monitoramento dos resultados dos indicadores primários de saúde e dos critérios de faseamento do respectivo plano de retomada da economia;

CONSIDERANDO que um dos parâmetros de análise dos indicadores de monitoramento do faseamento do Plano de Retomada é a capacidade dos leitos de UTI, a partir do percentual de ocupação de leitos de terapia intensiva dedicados COVID-19 (UTI SRAG) da rede privada localizada no Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013, que conceitua o Núcleo Interno de Regulação (NIR), como um instrumento de interface das unidades hospitalares com as Centrais de Regulação, para delinear o perfil de complexidade da assistência e disponibilizar leitos de internação, segundo critérios pré-estabelecidos para o atendimento, além de buscar vagas de internação e apoio diagnóstico e terapêutico fora do hospital para os pacientes internados, quando

necessário;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de publicidade e transparência, bem como os poderes regulamentar e de polícia da Administração Pública como instrumento de trabalho para a possível execução das atividades administrativas a serviço da coletividade, e a prerrogativa da Administração de regular a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à saúde pública coletiva.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade imediata, a partir da data de publicação desta Resolução, dos hospitais e das unidades de saúde da rede privada, localizadas no território do Município do Rio de Janeiro, em fornecerem, diariamente, à Secretaria Municipal de Saúde, no ambiente virtual da Plataforma SMS-RIO, os dados numéricos sobre os mapas de leitos dedicados ao tratamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG/COVID-19, bem como atualizá-los, diariamente, na Plataforma SMS RIO.

§1º Os hospitais e as unidades de saúde de que trata o *caput* deverão requerer, imediatamente após a publicação desta Resolução, acesso à Plataforma SMS-RIO, mediante ofício assinado pelo Diretor da unidade a ser enviado ao correio eletrônico: suporte.smsrio@gmail.com , acompanhado do Termo de Compromisso preenchido e assinado, conforme modelo no Anexo I da presente Resolução.

§2º Os hospitais e as unidades de saúde deverão protocolar a via original do ofício de solicitação de acesso na sede do Complexo Regulador do Município do Rio de Janeiro, sito à Praça da República, nº 111 - Centro - Rio de Janeiro.

Prédio anexo ao Hospital Municipal Souza Aguiar.

§3º Para o cadastro do profissional, que procederá com o preenchimento do “Formulário Consolidado da Situação Ocupacional da Rede Privada”, o responsável pela alimentação dos dados numéricos dos mapas de leitos das respectivas unidades deverá acessar o link smsrio.org/cadastrar, inserir o seu CPF, selecionar a opção “Não sou profissional de saúde”, e preencher as informações solicitadas.

§4º Após proceder com o cadastro, o profissional deverá enviar, para o correio eletrônico do Suporte da Plataforma SMS-RIO (suporte.smsrio@gmail.com), o pedido de liberação do acesso, indicando nome completo, CPF e o nome do estabelecimento de saúde do seu cadastro vinculado.

Art. 2º Os hospitais e as unidades de saúde da rede privada, localizadas no Município do Rio de Janeiro, que estiverem com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) desatualizado ou sem inscrição, deverão, no prazo máximo de 30 dias, a partir da publicação da presente Resolução, regularizar e/ou atualizar o CNES da sua respectiva unidade.

Art. 3º Os hospitais e as unidades de saúde da rede privada, localizadas no território do Município do Rio de Janeiro, deverão preencher o Formulário Consolidado da Situação Ocupacional da Rede Privada, com os dados numéricos dos seguintes tipos de leitos, para consolidação da situação ocupacional da rede privada, pelo Comitê Estratégico:

- I- Leitos da Sala Vermelha da Emergência;
- II - Leitos da Sala Amarela da Emergência;
- III - Leitos da Sala de Atendimento Pediátrico da Emergência;
- IV - Leitos de Isolamento da unidade;
- V - Leitos de Enfermaria clínica;
- VI - Leitos das Unidades Intermediárias (UI);
- VII - Leitos das Unidades/Centros de Terapia Intensiva (UTI/CTI).

§1º Para o preenchimento do formulário, os hospitais e as unidades de saúde da rede privada deverão prestar as seguintes informações para cada tipo de leito:

- I - indicação da capacidade por tipo de leito da unidade;
- II - indicação da quantidade de pacientes ocupando leitos no momento da informação;
- III - indicação dos leitos ocupados por pacientes com suspeita/confirmação da COVID-19;
- IV - indicação dos leitos ocupados por pacientes em uso de ventilação mecânica;

§2º As informações preenchidas pelos hospitais e unidades de saúde da rede privada deverão ser validadas pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) ou serviço equivalente do respectivo estabelecimento, órgão de interface das unidades hospitalares com o Complexo Regulador do Município do Rio de Janeiro.

Art. 4º Caberá às unidades promover o uso dinâmico dos leitos, por meio do aumento de rotatividade e monitoramento das atividades de gestão da clínica desempenhadas pelas equipes assistenciais, em interface com as equipes dos Núcleos Internos de Regulação (NIRs), a fim de permitir e aprimorar a gestão interna hospitalar e capacidade de absorção de pacientes.

Art. 5º As medidas previstas nesta Resolução foram determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública coletiva, na forma do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 6º A inobservância ao disposto na presente Resolução e do art. 19 do Decreto Rio nº 47.488, de 02 de junho de 2020, configurará infração de natureza sanitária, na forma prevista no inciso V, do art. 30 do Decreto Rio nº 45.585, de 2018.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2020

ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

COMPLEXO REGULADOR - SMS-RIO - PAINEL SMS-RIO TERMO DE COMPROMISSO DE USO / SOLICITAÇÃO DE CADASTRO IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

UNIDADE DE SAÚDE:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NÚMERO DO CNES:

CNPJ:

CONTATO DO NIR:

CONTATO DA UNIDADE:

NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACESSO:

CPF DO RESPONSÁVEL PELO ACESSO:

PERFIL DE ACESSO:

Solicito o meu cadastramento, conforme dados descritos acima, para a utilização da Plataforma SMS-RIO.

Declaro não revelar dados, fatos ou informações de qualquer natureza que tenha conhecimento por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior e, mantendo a necessária cautela quando de sua exibição em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar sua divulgação às pessoas não autorizadas.

Declaro que comunicarei qualquer alteração nas informações prestadas que modifique ou impeça o meu acesso ao painel.

Em caso de transferência ou desligamento de minhas atividades na unidade/órgão em que estava lotado, comprometo-me a informar através de ofício dirigido à Subsecretaria de Regulação, Controle e Avaliação, Contratualização e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e encaminhar esta informação para o e-mail: suporte.smsrio@gmail.com.

Declaro estar ciente que não é possível excluir meu cadastro no sistema após a utilização e que compete a SMS Rio efetuar o monitoramento dos acessos concedidos para fins de fiscalização da regularidade do uso da plataforma e para salvaguarda da segurança da informação do ente público.

Declaro, ainda, estar ciente das normas de segurança da utilização de minha senha por terceiros ou para fins particulares, sabendo que me incorrerá em responsabilidade civil, infração disciplinar e quebra de sigilo, constituindo, ainda, infração administrativa e penal[1], ocasionadas por operações não autorizadas e pela facilitação na visualização. Ou, ainda se prestar informações incorretas, utilizar o sistema de forma inadequada, finalidade política ou qualquer outro uso ilícito.

Declaro pelo presente documento, junto à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - SMS-RIO, na qualidade de usuário do sistema desta instituição, estar ciente e de acordo com as instruções acima descritas e em publicações da SMS-RIO referentes ao uso do sistema e regras da regulação (despachos, portarias, decretos, regras, entre outras legislações), comprometendo-me a respeitá-las e cumpri-las plena e integralmente, além de manter sempre verossímeis os dados nos sistemas disponibilizados.

A eventual complementação de informações médicas poderá ser realizada através do telefone (21) 96476-1752.

Em caso de dúvidas sobre a operação da Plataforma SMS-RIO entrar em contato com o Suporte através do e-mail suporte.smsrio@gmail.com.

Data	
Assinatura do Usuário	Assinatura e Carimbo da Direção da Unidade

ANEXO II

INDICADORES PARA MONITORAMENTO DO FASEAMENTO DO PLANO DE RETOMADA DA ECONOMIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

DESCRIÇÃO DO GRUPO	PARÂMETROS DE ANÁLISE	INDICADORES CONDICIONANTES
CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SISTEMA DE SAÚDE	Capacidade de leitos de UTI	1 Percentual de ocupação de leitos de UTI adulto dedicados COVID (UTI SRAG) METRO I Leito SUS (média móvel 7 dias)
		2 Percentual de ocupação de leitos de UTI dedicados COVID (UTI SRAG) município rio privado (média móvel 7 dias)
		3 Percentual de ocupação de leitos de suporte à vida REDE SUS* Território do município (média móvel 7 dias)
		4 Leitos UTI COVID (REDE SUS) por 100k habitantes
NÍVEL DE TRANSMISSÃO	Varição de óbitos	5 Taxa de Varição de Óbitos por COVID19 a cada 7 dias
	Varição de casos internados	6 Taxa de Varição de Pacientes Internados a cada 7 dias (Clínico + CTI)
	Varição de novos casos	7 Número dos casos notificados por SG por semana epidemiológica de notificação